



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1051, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a alteração da alíquota de repasse junto ao Consórcio CISSUL dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 581 de 27 de fevereiro de 1997, passando a vigara com a seguinte redação:

Art. 1º Tendo em vista o disposto no Artigo 181, do inciso I da Constituição Mineira, fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineira – CISSUL contribuindo com até 1,5% (um e meio por cento) do repasse mensal do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que cabe ao Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia - MG, 07 de Fevereiro de 2019.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal